



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, TRANSPORTE E
ACESSIBILIDADE

P A R E C E R

Assunto: Emendas ao Projeto de Lei Complementar nº 165/2019 que “Dispõe sobre a Política de Regularização Fundiária no Município de Teresina - PI, e dá outras providências”

Autoria: Ver. Graça Amorim

Ementa: Emenda modificativa Nº 01 - Modifica o caput do art. 7º e suprime o inciso III do art. 7º, e o inciso III, do art. 27, todos do Projeto de Lei 165/2019; e Emenda modificativa Nº 02 - Altera o parágrafo único do art. 32 do Projeto de Lei Complementar nº 165/2019, na forma que especifica.

Conclusão: Parecer favorável

Relator: Vereador Gustavo Gaioso

Por disposição regimental foram encaminhadas a esta Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade as Emendas ao Projeto de Lei Complementar nº 165/2019 - *Dispõe sobre a Política de Regularização Fundiária no Município de Teresina - PI, e dá outras providências* – apresentadas pela Vereadora Graça Amorim, quais sejam, **Emenda modificativa Nº 01 - Modifica o caput do art. 7º e suprime o inciso III do art. 7º, e o inciso III, do art. 27, todos do Projeto de Lei 165/2019;** e **Emenda modificativa Nº 02 - Altera o parágrafo único do art. 32 do Projeto de Lei Complementar nº 165/2019, na forma que especifica.**

Em justificativa, a parlamentar alega que a alteração proposta pela Emenda nº 01 visa suprimir do projeto de lei modalidade de REURB não contemplada pela lei federal, e a modificação proposta pela Emenda nº 02 visa tão somente retirar o “S” da palavra REURB, constante do parágrafo único do art. 32 do Projeto de Lei.

É oportuno mencionar, ainda, que foi realizada audiência pública, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, conforme sugestão do órgão de assessoramento exposta no parecer AJL/CMT nº 156/2019.



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Em seguida, a legalidade da matéria foi objeto de análise realizada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que concluiu que nenhum vício de ordem constitucional ou legal impede a normal tramitação da matéria.

Empós, o projeto de lei foi encaminhado para a apreciação desta Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade.

É, em síntese, o relatório.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade, com esteio no art. 73 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT tratar da seguinte matéria, *in verbis*:

Art. 73. Compete à Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade, opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais, atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares, e, ainda, sobre:

(...)

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo opinará, também, sobre matérias do Art. 70, § 3º, inciso III, sobre o plano de desenvolvimento do Município e suas alterações e as que tenham por objetivo:

- I - assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura, política, uso e ocupação do solo urbano, infraestrutura urbana e saneamento básico;*
- II - matérias relativas a direito urbanístico do território;*
- III - planos municipais de ordenação do território e da organização político-administrativa;*
- IV - desenvolvimento e integração de bairros e planos municipais de desenvolvimento econômico social;*
- V - assuntos referentes aos sistemas municipais rodoviários e de viação, bem como ao de transportes em geral;*
- VI - ordenação e exploração dos serviços de transportes e estacionamento;*
- VII - cadastro territorial do Município;*
- VIII - serviços públicos ou de utilidade pública, de autorização, permissão ou concessão municipal;*

Da análise da matéria veiculada no projeto, é de se ver que é de atuação própria do Município a regulamentação do seu próprio espaço e a forma de sua utilização, sendo assim, as modificações propostas pelas emendas em análise coadunam-se com os parâmetros da lei nacional sobre regularização fundiária e, desse modo, contribui para garantir o exercício constitucional do direito à habitação.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Diante das considerações acima explanadas, é de se concluir que, no tocante ao mérito, as emendas, caso sejam aprovadas, contribuirá sobremaneira para garantir o exercício constitucional do direito à habitação pelos munícipes.

Isto posto, a Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade opina **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

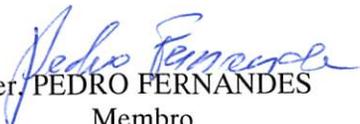
Sala de Reunião da Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade, em 08 de outubro de 2019.


Ver. GUSTAVO GAIOSO
Relator

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.


Ver. EDILBERTO BORGES
Presidente


Ver. VALDEMIR VIRGINO
Membro


Ver. PEDRO FERNANDES
Membro